	TCE-RN	
Fls.:		
Rub	rica:	
Matr	ícula:	



TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – N° 094/2013 - TCE

Natal, 02 de agosto de 2013.

Processo nº 701096/13 **e apensado n**° 701999/13 - TC **Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Mossoró/RN

Gestor: Claudia Regina Freire de Azevedo – CPF: 465.197.424-49 Assunto: Análise da Gestão Fiscal, referente ao exercício de 2013.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO

NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1°, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, **ALERTAR** o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

• Da Despesa Líquida com Pessoal (DLP)

RCL DLP		%	% MÁX. PERMITIDO
421.964.542,38	215.273.966,49	51,02%	54,00%
Obs.: Limite	e normal	Excesso:	0,00%
Alerta (90% do limite): Importante: há necessio			

• Descumprimento do Limite de Alerta da Despesa Líquida com Pessoal

VERIFICAÇÃO DOS LIMITES*							
Poder	Limite Legal	Limite Prudencial (95%)	Limite para efeito de Alerta (90%)	Percentual Alcançado			
Executivo	54%	51,30%	48,60%	51,02%			

^{*} Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.